



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9891 , DE 8 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre Pensão Policial Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda no que consta do Processo nº 112-DP-8/2000, PMRO, de 24 de março de 2000,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica sem efeito o Título de Pensão Policial Militar nº 017/2000, de 28 de agosto de 2000, concedido em favor dos beneficiários do **ex-Cabo PM RE 02439-3 ARQUILINO GOMES**, falecido em 12 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Fica concedida Pensão Policial Militar à senhora ELDA DOS SANTOS LEITE GOMES, e aos menores WELLINGTON LEITE GOMES e ANA PAULA LEITE GOMES, beneficiários do **ex-Cabo PM RE 02439-3 ARQUILINO GOMES**, falecido em 12 de fevereiro de 2000, nos termos do inciso I, artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 3º A Pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Cabo Policial Militar, e será rateada entre os beneficiários em partes iguais, conforme os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228, de 2000.

Parágrafo único. As partes dos menores serão adicionadas com as partes que couberam à representante, a senhora ELDA DOS SANTOS LEITE GOMES, conforme artigo 8º, da Lei nº 5869, de 1 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 12 de fevereiro de 2000.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2002, 114º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2881, DE 8 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre Pensão Policial Militar e da Polícia Penal de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso V, do Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 238, de 10 de maio de 2000, e ainda no que consta do Processo nº 112-DP-812000-PMTO, de 27 de março de 2000,

DECRETA

Art. 1º - Fica em vigor o Título de Pensão Policial Militar nº 0122000, de 28 de agosto de 1998, concedido em favor dos beneficiários do ex-Cabo F.M.R. 0333-3-ARQUILINO GOMES, nascido em 12 de fevereiro de 1900.

Art. 2º - Fica concedida Pensão Policial Militar a senhores ELDA DOS SANTOS LITE GOMES, e nas senhoras WELLYNGTON LITE GOMES e ANA PAULA LITE GOMES, beneficiários do ex-Cabo F.M.R. 0333-3-ARQUILINO GOMES, nascido em 12 de fevereiro de 1900, nos termos do inciso I, artigo 21, da Lei Complementar nº 238, de 10 de maio de 2000.

Art. 3º - A Pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com o previsto do Título Policial Militar e será paga entre os beneficiários em partes iguais, conforme os artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 238, de 2000.

Parágrafo único - As partes dos montantes serão rateadas com as partes que constituem o representante e senhores ELDA DOS SANTOS LITE GOMES, conforme artigo 2º, da Lei nº 889, de 1997, de acordo com o artigo 1477 - Código de Processo Civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2000, 11ª República

JOSE DE AZEVEDO BRANCO  
Governador